



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.611/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (uma) vaga ao emprego público de Pavimentador, criado pela Lei nº 2.763, de 23 de novembro de 2004, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

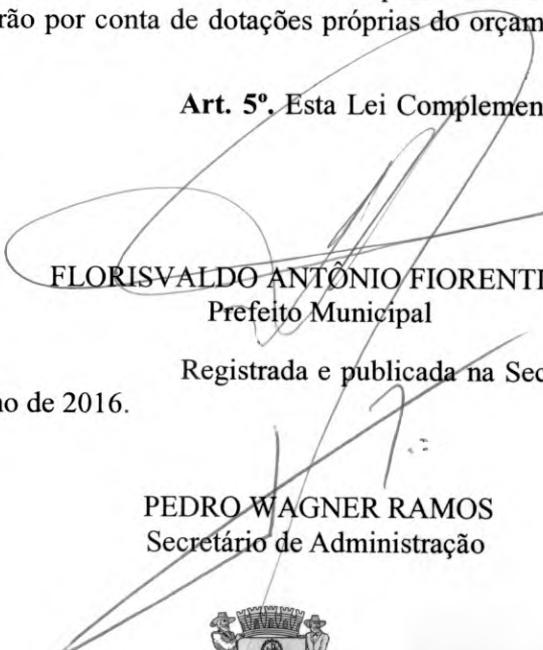
Art. 2º. O emprego público de Pavimentador passa a vigorar no Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
11 (onze)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de Pavimentador são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

